ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-208/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7356/2013
PROTOCOLO	**:**	1414223
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2314/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM, CARGA FRACIONADA, VISANDO O ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 273.750,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM, CARGA FRACIONADA, VISANDO O ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2314/2013. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 2314/2013, firmado entre o Município de Costa Rica – MS e a empresa Petróleo Querência Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 27 de maio de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 2314/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72, como contratante, e a empresa PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA, CNPJ/MF n° 04.338.339/0001-53, representada pelo Sr. Eugênio Afonso Baraldi, CPF/MF n° 337.254.381-53, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea 'a", artigo 122, inciso III, alínea "a" c/c o artigo 120, inciso II, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo - ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas